



Regulamento N° 002/2024/ESMP/CEAF

Regulamento do VIII Curso de Ingresso e Vitaliciamento do Ministério Público do Estado do Ceará

O CONSELHO CONSULTIVO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no cumprimento de suas atribuições legais e regimentais, aprova o presente Regulamento do VIII Curso de Ingresso e Vitaliciamento do Ministério Público do Estado do Ceará, de acordo com as normas a seguir.

Seção I - Das Normas Gerais

Art. 1º A Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará e o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional promoverão o VIII Curso de Ingresso e Vitaliciamento para os membros que serão empossados pelo Ministério Público do Estado do Ceará, em 07 de junho de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 93, IV, da Constituição da República, aplicável ao Ministério Público por força do art. 129, §4º, ambos com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 45, de 8 de dezembro de 2004.

Art. 2º O objetivo deste curso é oferecer aos membros vitaliciandos o conhecimento a respeito da organização e do funcionamento da Instituição, além da realidade prática da atuação ministerial, oferecendo subsídios para o exercício do cargo nas principais áreas de atuação do órgão e na gestão das Promotorias de Justiça.

Parágrafo único. O Curso proporcionará uma formação profissional com perfil ético e humanista, ofertando conteúdo teórico-prático de caráter reflexivo e transdisciplinar.

Art. 3º A Corregedoria-Geral do MPCE participará efetivamente do Curso, tanto na fase de concepção, como nas fases de realização e de avaliação.

Art. 4º O Curso terá duração de 220 (duzentas e vinte) horas-aula, sendo composto por uma primeira parte, com 80 horas-aula, disponibilizadas em dias corridos, e uma segunda parte, com 140 horas-aula, ofertadas após o efetivo exercício dos membros nas respectivas comarcas.

§ 1º O curso será interdisciplinar e adotará metodologia ativa, incluindo seminários e



palestras, aulas, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, oficinas, grupos de trabalho, estudos de caso, laboratórios de aprendizagem, visitas, inspeções técnicas, boas práticas desenvolvidas na instituição, simulações práticas, conferências, debates, aulas invertidas, exposições teóricas e eventos localizados, preferencialmente, em etapas presenciais ou de forma excepcional, mediante ensino à distância, expositivos teóricos ou outras práticas inovadoras.

§ 2º Poderão ser incluídos na carga horária do curso a elaboração de peças processuais e extraprocessuais, a participação em sessões plenárias do Tribunal do Júri e outras atividades previamente definidas.

Seção II - Da Coordenação

Art. 5º A coordenação do VIII Curso de Ingresso e Vitaliciamento do Ministério Público do Estado do Ceará ficará a cargo da Direção-Geral da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará e da Coordenação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, e terá como auxiliar a sua Gerência de Pós-Graduação e corpo técnico.

Art. 6º Incumbe à Coordenação do VIII Curso de Ingresso e Vitaliciamento:

- I – acompanhar e zelar por seu bom desenvolvimento;
- II – submeter ao Conselho Consultivo para aprovação a estrutura e o conteúdo das disciplinas da Estrutura Curricular das fases de ingresso e vitaliciamento do curso, respectivamente;
- III – elaborar e ajustar a grade de conteúdos e horários e escolher os respectivos docentes;
- IV – organizar as atividades;
- V – acompanhar o processo de avaliação;
- VI – receber consultas dos participantes e decidir acerca de assuntos acadêmicos;
- VII – apresentar relatório final do curso ao Conselho Consultivo.

Seção III – Da Metodologia e do Conteúdo

Art. 7º O Curso destina-se à adaptação dos membros a serem empossados, em data de 07 de junho de 2024, na carreira e ao aperfeiçoamento dos conhecimentos e habilidades necessários à atuação em áreas estratégicas e relevantes para a Instituição, bem ao fornecimento de subsídios ao Conselho Superior do Ministério Público para fins de avaliação do vitaliciamento dos participantes.



Art. 8º A primeira parte do curso, com duração de 80 horas-aula, propiciará aos novos membros visão geral da estrutura do Ministério Público estadual e, sobretudo, oferecerá subsídios práticos para futuro trabalho e será ministrado em 10 (dez) dias úteis contínuos, logo após a posse dos vitaliciandos.

Art. 9º. A segunda parte do curso contará com 100 horas-aula de conteúdos teóricos e práticos destinados ao aprimoramento dos conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao exercício das atribuições administrativas e finalísticas inerentes ao cargo de membro do Ministério Público, e 40 horas-aula de preparação do trabalho de conclusão do curso, perfazendo o total de 140 horas-aula.

Seção IV – Do Corpo Docente

Art. 10. O corpo docente do VIII Curso de Ingresso e Vitaliciamento do Ministério Público do Estado do Ceará será composto por professores, palestrantes e facilitadores do Ministério Público do Estado do Ceará e de outras instituições brasileiras ou estrangeiras, públicas ou privadas, contratados pelo Ministério Público, de acordo com o plano de curso, que possuam notório saber nas áreas de formação e atuação.

Parágrafo Único: O corpo docente será selecionado considerando a experiência, a especialização e os títulos acadêmicos.

Seção V – Da Estrutura Curricular

Art. 11. A estrutura curricular deste curso será desenvolvida conjuntamente entre a Escola Superior do Ministério Público, o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e a Corregedoria-Geral.

Art. 12 Após definidas a estrutura e o conteúdo das disciplinas da Estrutura Curricular, estas serão submetidas para aprovação do Conselho Consultivo da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará.

Seção VI - Da Frequência



Art. 13. O Promotor de Justiça em estágio probatório deverá participar de todas as atividades do VIII Curso de Ingresso e Vitaliciamento do Ministério Público do Estado do Ceará, incumbindo à coordenação do curso controlar a frequência e comunicar à Corregedoria-Geral do Ministério Público as faltas e/ou outras ocorrências, sendo que a avaliação do desempenho será atribuída ao que apresentar índice mínimo de 70% (setenta por cento) de frequência às atividades pedagógicas propostas, quando estas forem coletivas, e de integralidade de frequência quando as atividades forem individuais, permitindo-se, neste último caso, o reagendamento das atividades em casos devidamente justificados.

§ 1º Admitir-se-á ausência justificada nas hipóteses do artigo 195 da Lei Orgânica n. 72/2008 e em situações de interesse público inadiável e urgente.

§ 2º Em qualquer das hipóteses de ausência, cabe ao aluno comprovar seu motivo no prazo de 72 horas após o término da disciplina, devendo o pedido ser apresentado diretamente à ESMP, via Procedimento de Gestão Administrativa – PGA no Sistema SAJ/MP, devendo ser a justificativa acolhida ou não pela Coordenação do Curso.

§ 3º Será dado conhecimento à Corregedoria-Geral do Ministério Público da hipótese de o participante apresentar frequência inferior a 70% (setenta por cento) ao final do prazo de vigência do curso.

Art. 14. A falta do aluno nas atividades coletivas, desde que aceitas pela coordenação do curso, obrigará a que o membro supra a ausência participando de outras atividades propostas a critério da coordenação do curso, podendo ser designada nova data para participação em evento coletivo similar durante o prazo de vigência do curso ou substituído por trabalho escrito em que o aluno deverá atingir a nota mínima de 7,0 (sete) em pontuação total de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

Seção VII - Da Avaliação

Art. 15. O desempenho final do aluno do VIII Curso de Ingresso e Vitaliciamento do Ministério Público do Estado do Ceará será avaliado mediante a apresentação de artigo sobre tema de interesse predominantemente jurídico, com a extensão mínima de 15 laudas de elementos textuais, apresentado no calendário de aulas no prazo fixado no plano de curso.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso deve seguir as “Normas para Elaboração dos Trabalhos de Conclusão do Curso de Adaptação e Vitaliciamento adotadas pela Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará” (disponíveis no website da Escola



Superior do Ministério Público do Estado do Ceará) e, subsidiariamente, os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT com orientação por parte da ESMP ou de pessoa indicada ou contratada;

§ 2º Os participantes enviarão o artigo à Coordenação do Curso, por Procedimento de Gestão Administrativa - PGA no Sistema SAJ/MP, no prazo de 07 (sete) meses após o término do último módulo da segunda parte do curso (*alterado por ato do Conselho Consultivo da ESMP, em 06/05/2025*).

§ 3º Ao final do curso serão designados avaliadores pela coordenação para avaliar o artigo final, devendo ser analisados os aspectos formais, metodológicos e de conteúdo.

§ 4º O participante deverá declarar expressamente que o trabalho de conclusão do curso é inédito e integralmente de sua autoria intelectual.

§ 5º Os avaliadores designados deverão apresentar seus pareceres por escrito e em separado para cada trabalho final, registrando as qualificações de “satisfatório”, “satisfatório com restrições” ou “não satisfatório”.

§ 6º A Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará encaminhará à Corregedoria-Geral do Ministério Público os pareceres apresentados pelos avaliadores sobre as qualificações dos trabalhos de conclusão do Curso, até quatro meses antes do prazo final para a análise do vitaliciamento dos participantes.

§ 7º Na hipótese do trabalho de conclusão ser considerado “não satisfatório” ou “satisfatório com restrições”, os avaliadores registrarão os motivos para tal qualificação, dos quais será dado conhecimento ao participante, que poderá apresentar pedido de reconsideração aos avaliadores no prazo de 10 (dez) dias, que decidirá em igual prazo.

§ 8º Na hipótese de indeferimento do pedido de reconsideração por parte dos avaliadores designados, caberá recurso ao Conselho Consultivo, no prazo de 10 (dez) dias, que decidirá em 20(vinte) dias.

§ 9º O resultado dos artigos com relatório final será informado ao Conselho Superior do Ministério Público para subsidiar a análise do processo de vitaliciamento dos membros.

Art. 16. Não serão aproveitados estudos, títulos, graus, cursos e disciplinas cursadas em outras instituições, para fins de equivalência.

Seção VIII - Das Disposições Finais

Art. 17. O VIII Curso de Ingresso e Vitaliciamento do Ministério Público do Estado do Ceará deverá estar concluído no máximo em 18 (dezoito) meses após a entrada efetiva em exercício dos vitaliciandos, podendo ser prorrogado por decisão do Conselho

Consultivo da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Consultivo da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 19. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 14 de maio de 2024.

Conselho Consultivo da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará.

MANUEL PINHEIRO FREITAS

Promotor de Justiça MPCE
Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público

EMMANUEL ROBERTO GIRÃO DE CASTRO PINTO

Procurador de Justiça MPCE
Representante do Conselho Superior do MPCE

PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Procurador de Justiça MPCE
Representante do Colégio de Procuradores de Justiça do MPCE

LUIZ ALEXANDRE CYRILO PINHEIRO MACHADO COGAN

Promotor de Justiça MPCE
Representante da Corregedoria-Geral do MPCE

LUCIANA DE AQUINO VASCONCELOS FROTA

Promotora de Justiça MPCE
Coordenadora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional
Representante do Corpo Docente da ESMP



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará



CEAF
CENTRO DE ESTUDOS E
APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL



ESMP
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ